

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado

Ano: 21 | Edição Extraordinária- 720, 29 de Outubro | Distribuição Gratuita

DECRETO

DECRETO Nº 6.618 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 6.503, de 31 de julho de 2020 e Ofício nº 355/2020 de adesão ao Plano Minas Consciente, aprovados pelo Governo do Estado de Minas Gerais,

Considerando o Protocolo “Minas consciente: retomando a economia do jeito certo”, que estabelece regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia, A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item VIII do art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas: [...] VIII – Aglomeração de Pessoas: VIII.1 SUPRIMIDO. VIII.2 SUPRIMIDO. VIII.3 Fica todo cidadão obrigado a utilizar máscara ao sair às ruas, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. VIII.4 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção para todo cidadão que vier acessar o Município de Machado por meio da barreira sanitária.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 29 de outubro de 2020.
Ana Maria Gonçalves
Prefeita Municipal

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DO COVID-19 Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre alteração da Deliberação do Comitê do

COVID-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 6.503, de 31 de julho de 2020 e Ofício nº 355/2020 de adesão ao Plano Minas Consciente, aprovados pelo Governo do Estado de Minas Gerais,

Considerando o Protocolo “Minas consciente: retomando a economia do jeito certo”, que estabelece regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia, O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.313, de 17 de abril de 2020 e suas posteriores alterações,

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o inc. XII do §1º do art. 2º, Deliberação do Comitê do Covid-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão autorizadas a funcionar as atividades dos seguintes segmentos:

- I – Auto Peças;
- II – Vestuário;
- III – Calçado;
- IV – Móveis;
- V – Eletrônico e Eletrodoméstico;
- VI – Cama, mesa e banho;
- VII – Imobiliária;
- VIII – Floricultura;
- IX – Ótica;
- X – Estacionamento e Concessionária de Veículos;
- XI – Locadora de filmes e games;
- XII – Instrumentos Musicais;
- XIII – Bijuteria;
- XIV – Bancas de Jornal e Revistas;
- XV – Bicletaria;
- XVI – Profissionais Liberais;
- XVII – Perfumaria;
- XVIII – Papelaria;
- XIX – Fotografia e audiovisual;
- XX – Eletroeletrônico;
- XXI – Xérox;

- XXII – Despachantes;
- XXIII – Aviamentos;
- XXIV – Comunicação Visual, Publicidade e Propa-

ganda;

XXV – Vidraçarias;

XXVI – Lojas de suplementos;

XXVII – Lojas de artigos esportivos;

XXVIII – Marmorarias;

XXIX – Agências de turismo e serviços de reservas;

XXX – Lojas de departamentos: Lojas CEM, Magazine Luiza, Lojas Edmil, Eletrozema e Lojas Pernambucanas;

XXXI – Mercarias.

§1º O funcionamento de atividades dos segmentos relacionados no caput estão condicionadas à obediência das seguintes medidas:

[...]

XII – SUPRIMIDO;

Art. 2º Fica incluído o § 16º na Deliberação do Comitê do Covid-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

§16º Funcionamento dos buffets, eventos e festas estão condicionados as seguintes medidas:

I - Manter distanciamento para cada pessoa de 10 m² em eventos fechados e de 4 m² em eventos abertos.

II – Todo evento deverá ser comunicado à Vigilância Sanitária do Município por meio de Plano de Ação constando no mínimo dia, horário de início e término, área do estabelecimento onde será realizado o evento e as medidas preventivas sanitárias a serem adotado, para ser avaliado e aprovado;

III – O estabelecimento comercial deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara para funcionários, e para os clientes quando necessário);

IV - Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;

V - Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

VI - Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º, podendo esses serem dispensados do evento. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;

VII - Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com

orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc. Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;

VIII - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

IX - Utilizar somente garrafas ou latas de bebidas de forma individual, não podendo ser compartilhada entre os frequentadores;

X - Fica proibido o serviço de self service, bem como rodízio, adotar o atendimento em mesa e as porções deverão ser servidas individualmente;

XI - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;

XII - Determinar funcionários para servirem a alimento aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m;

XIII - Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19;

XIV - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70 para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (balcões de atendimento, caixas e outros);

XV - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

XVI - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70 para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

XVII - Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;

XVIII - Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70 por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc);

XIX - Deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e circulação dentro e fora do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;

XX - Caso tenha elevadores, estes deverão operar com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;

XXI - Implementação das seguintes ações de limpeza:
a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária;

b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento;
c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes;

XXII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas

expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

XXIII - Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

XXIV - Orientar a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos que deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

XXV - Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

XXVI - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (devem ser lacrados, permitindo se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal);

XXVII - Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;
XXVIII - Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);

XXIX - Recomendar ao cliente ao se alimentar no estabelecimento retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondiciona-la em um saco plástico e recoloca-la assim que terminar de se alimentar;

XXX - Deverá ser disponibilizado copos descartáveis aos clientes e funcionários;

XXXI - É permitida a utilização de copos não descartáveis desde que de uso individual e higienizadas com regularidade;

XXXII - Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado;

XXXIII - Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

XXXIV - Dispensar os colaboradores caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devendo comunicar a Vigilância em Saúde do Município;

XXXV - As pessoas, clientes ou colaboradores que estiverem em isolamento domiciliar atestados pela Vigilância em Saúde do Município e que assinaram o Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar não deverão estar presentes nos eventos, pois estará em descumprimento da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 29 de outubro de 2020.

Célio Cândido Alves
Secretário Municipal de Governo

Clarice Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Miller Junior Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde

Elaine Dias Campos
Secretária Municipal de Fiscalização

Douglas Mendes Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Bruno Ferreira de Paiva
Secretário Municipal de Educação

Dirceu Ferreira Olímpio
Secretário Municipal de Fazenda

Marcos Roberto Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Natália Aparecida Batista de Carvalho Dias
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Aliandro da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Ilton Lino Filho (Piquira)
Presidente da Câmara de Vereadores de Machado

Maria Odete Maciel Silva
Diretora Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Machado

Luciana Aparecida Justina Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde

Márcia Cristina Canavarro Dias
Agente Fiscal Sanitária